

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL
DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO

APOIO PARA PAGAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA DE S. CAETANO

Considerando que:

A Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pedro de Vilar do Paraíso, no âmbito da sua missão, vai levar a efeito obras de restauro da Capela de S. Caetano com o objetivo de devolver à Capela a sua matriz base, permitindo a quem dela usufrui melhores condições e requalificar um património que, sendo pertença da Igreja é também património da Comunidade;

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para as obras, aquela Fábrica da Igreja requereu o apoio do Município, conforme documento em anexo à presente proposta;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização de obras de restauro da Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pedro de Vilar do Paraíso, representa uma necessidade no domínio da

reabilitação de património arquitetónico e religioso de Vila Nova de Gaia, de inegável interesse municipal;

Que se justifica, assim, o apoio financeiro municipal à Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pedro de Vilar do Paraíso tendo em vista a conclusão das na referida Capela;

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO, NIF: 502 492 058, representada pelo Senhor Padre José Manuel da Costa Lima, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao pagamento das obras de restauro, efetuadas na Capela S. Caetano, de acordo com o orçamento apresentado, o qual faz parte integrante do presente protocolo, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 49.200,00 € (quarenta e nove mil e duzentos euros), a qual será paga mediante documento comprovativo de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este protocolo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

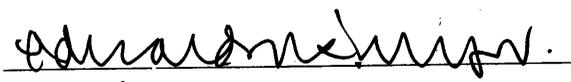
Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 02 de maio de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja

O Pároco,



Padre José Manuel da Costa Lima

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de Abril de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30 (Compromisso n.º 2016/1315 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)